



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO N.º 63/2024

**PROJETO DE LEI N.º 51/2024 – Dá denominação a logradouro público que menciona e dá outras providências.**

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, o projeto de lei pretende alterar a denominação da Rua A-11, do Conjunto Habitacional Newton Cardoso passando a ter denominação de Rua José Pichioni.

O artigo 2º estipula que o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias e o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Este é o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

**Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

**X – todas as Codificações.**

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

### **LEI FEDERAL N. 6.454/1977**

**Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)**

Consta em mensagem o falecimento do homenageado em 1995.

Opino pela supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” do artigo 3º, já que lei posterior revoga a anterior naquilo em que for conflituosa (§ 1º do artigo 2º do Decreto Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

**assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.**

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.**

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” do artigo 3º, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de maio de 2024.

David Tribiolli Corrêa  
Advogado  
(assinado eletronicamente)